

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N.º 8.035, DE 2010**

**Emenda nº /2011
(Do Sr. Luiz Noé)**

Dê-se à estratégia 4.5. a seguinte redação:

Estimular o desenvolvimento de centros especializados multidisciplinares, de pesquisa e de assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, da assistência social e da educação, articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica no desenvolvimento do projeto pedagógico na perspectiva da educação inclusiva;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da estratégia deve ser o de apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas intersetoriais, a fim de subsidiar a implementação do projeto pedagógico na perspectiva inclusiva da escola, não somente, focado nos estudantes com deficiência, com TGD ou com altas habilidades ou superdotação.

Sala de Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Dep. Luiz Noé (PSB/RS)
Membro da Comissão Especial de Análise do PNE

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)